



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, propõe:

Alteração das metas financeiras estabelecidas na Lei nº 6.544/2024 (PPA) e na Lei nº 6.619/2024 (LDO);

A abertura de crédito especial de R\$ 400.000,00 visa o ajuste orçamentário necessário para a reestruturação de cargos dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.

A proposta também justifica que a utilização dos recursos ocorrerá a partir de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2024, oriundo de recursos próprios de livre destinação, especificamente na Fonte 1.2.500.0000000. Esta movimentação é compatível com o disposto na Lei 4.320/1964, especialmente os artigos 41 e 42, que permitem a abertura de créditos adicionais e a utilização de superávits financeiros para ajustes orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

1. Fundamentação Legal

A abertura do crédito adicional especial está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os artigos 41 e 42 da Lei 4.320/1964, que tratam da necessidade de autorização legislativa para a movimentação de recursos orçamentários fora do orçamento inicialmente aprovado. A utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior também segue o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da mesma lei.

2. Justificativa para a Abertura de Crédito

A justificativa apresentada para a reestruturação de cargos e a melhoria da execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura é plausível, especialmente considerando a necessidade de adequação orçamentária para a execução de obras e projetos essenciais ao município. O investimento proposto visa a realização de ações vinculadas ao BNDES e outras iniciativas importantes para o desenvolvimento local, o que reforça a relevância e urgência da medida.

3. Disponibilidade de Recursos

A utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme relatado, não compromete o equilíbrio fiscal do município, uma vez que se trata de recursos provenientes de fontes próprias de livre destinação e de superávit, ou seja, não representa aumento de endividamento ou despesas imprevistas.

4. Impacto Orçamentário e Fiscal

O impacto orçamentário da medida está claramente delineado no projeto de lei, e o valor de R\$ 400.000,00 para a reestruturação de cargos na Secretaria Municipal de Infraestrutura parece adequado à necessidade apresentada. A execução da reestruturação será realizada sem prejudicar o cumprimento das metas fiscais do município, dado que os recursos são provenientes de superávit financeiro, que não afeta diretamente o orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Justificativa:

A abertura deste crédito especial justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária para atender a um ajuste essencial nas despesas com pessoal, especificamente relacionadas à reestruturação de cargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Essa reestruturação visa melhorar a eficiência e a execução das ações e serviços públicos essenciais, particularmente nas áreas de obras e infraestrutura no município.

III - CONCLUSÃO

O projeto de lei está em conformidade com a legislação aplicável e atende a necessidade de reestruturação e adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a utilização de recursos de superávit financeiro para custear despesas com pessoal e a execução de projetos essenciais ao desenvolvimento do município.

Dessa forma, considerando a relevância e urgência da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência especial, conforme solicitado.

Tangará da Serra, 21 de março de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR